

LEI Nº 929/90

EMENTA: Cria pensão especial para Ex-Pre-
feitos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ
DECRETA A LEI Nº 929/90.

Art. 1º - Fica criada uma pensão Especial destinada à
Ex-Prefeito desta Município, eleito a partir de 1972, no valor de 30%
(trinta por cento) dos subsídios a que faz jus o Prefeito em exercício.

Art. 2º - Caso o Ex-Prefeito venha a exercer o cargo,
deixará de receber a pensão especial de que fala o Art. anterior.

Art. 3º - Terá direito também a citada pensão, o filho me-
nor ou a a viuva do Ex-Prefeito eleito a partir de 1972, caso o mesmo
venha a falecer ou tenha falecido no exercício do cargo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão
por conta de dotação orçamentária constantes no "Orçamento Financeiro"
de 1991.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua
publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 1991.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 06 de Dezembro de 1990.

João André de Oliveira
João André de Oliveira - Presidente

José Vieira Pereira
José Vieira Pereira 1º Secretário

Miguel José de Araújo
Miguel José de Araújo - 2º Secretário.